



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.923/2020

Autor: Vereador Fábio Barros

EMENTA – Dispõe sobre o Poder Executivo priorizar a aquisição de mascaras artesanais de produtores locais, por cooperativas e/ou Microempreendedor Individual (MEI), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo deverá priorizar aquisição de máscaras artesanais dos produtores locais através de cooperativas locais e/ou Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Município, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

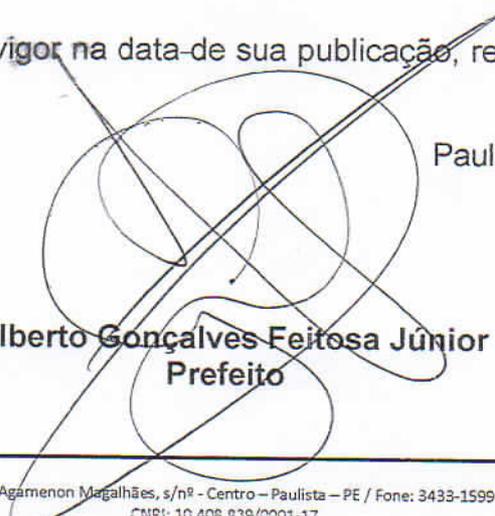
Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 18 de maio de 2020.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito